

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EDITAL 050/2026**

O Município de Guaraci, Estado do Paraná, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Médico PSF, Médico Clínico Geral e Fonoaudiólogo para atuação nas diversas secretarias do governo municipal, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, **pelo prazo de até 365 dias**, com fundamento no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, bem como os artigos 260 e seguintes da Lei Municipal nº 892/2001 regulamentado pela nº 1449 de 24/05/2017:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O presente Processo Seletivo Simplificado visa a contratação de Médico PSF e Médico Clínico Geral para atuar junto a Secretaria de Saúde e Fonoaudiólogo para atuar junto a Secretaria de Educação para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificação detalhada neste edital quanto ao número de vagas, remuneração e cargo.

**CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES**

O candidato deverá satisfazer as condições de formação escolar, qualificação, habilitação profissional e condições físicas e psíquicas para atuar na função, especificado na legislação que trata o assunto, bem como estar habilitado para exercer a função.

**CLÁUSULA 3ª – DO CARGO, NÚMERO DE VAGAS, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES**

**CARGO: MÉDICO ESF**

Remuneração: R\$ 20.224,46

Nº vagas: 01

Carga horária: 40 horas semanais.

**REQUISITOS:**

Diploma de Graduação em Medicina;

Registro no Conselho de classe;

**ATRIBUIÇÕES:**

Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade; Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

**CARGO: MÉDICO CLINICO GERAL**

Remuneração: R\$ 12.259,74

Nº vagas: 01

Carga horária: 20 horas semanais.

**REQUISITOS:**

Diploma de Graduação em Medicina;

Registro no Conselho de classe;

Disponibilidade para atuar em regime de plantões.

**ATRIBUIÇÕES:**

Participar da formulação de diagnósticos de saúde pública realizando levantamentos da situação dos serviços de saúde do Município, identificando prioridades, para determinação dos programas a serem desenvolvidos; Elaborar, coordenar, supervisionar e executar planos e programas de saúde pública, direcionando as atividades médico-sanitárias conforme as necessidades diagnosticadas; Elaborar e coordenar a implantação de normas de organização e funcionamento dos serviços de saúde; Executar atividades médico-sanitárias exercendo atividades clínicas, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, desenvolvendo ações que visem a promoção e recuperação da saúde da população; Prestar atendimento médico preventivo, terapêutico ou de emergência, examinando o paciente, diagnosticando, prescrevendo tratamento, prestando orientações e solicitando hospitalização, se necessário; Requisitar, analisar e interpretar exames complementares de laboratório, para fins de diagnóstico e acompanhamento clínico; Participar de juntas médicas, avaliando a capacidade laborativa de pacientes, verificando as suas condições de saúde, emitindo laudos para admissão, concessão de licenças, aposentadoria por invalidez, readaptação, emissão de carteiras e atestados de sanidade física e mental; Executar outras atividades correlatas

**CARGO: MÉDICO CLINICO GERAL**

Remuneração: R\$ 4.192,99

Nº vagas: 01

Carga horária: 10 horas semanais.

**REQUISITOS:**

Diploma de Graduação em Medicina;

Registro no Conselho de classe;

Disponibilidade para atuar em regime de plantões.

**ATRIBUIÇÕES:**

Participar da formulação de diagnósticos de saúde pública realizando levantamentos da situação dos serviços de saúde do Município, identificando prioridades, para determinação dos programas a serem desenvolvidos; Elaborar, coordenar, supervisionar e executar planos e programas de saúde

pública, direcionando as atividades médico-sanitárias conforme as necessidades diagnosticadas; Elaborar e coordenar a implantação de normas de organização e funcionamento dos serviços de saúde; Executar atividades médico-sanitárias exercendo atividades clínicas, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, desenvolvendo ações que visem a promoção e recuperação da saúde da população; Prestar atendimento médico preventivo, terapêutico ou de emergência, examinando o paciente, diagnosticando, prescrevendo tratamento, prestando orientações e solicitando hospitalização, se necessário; Requisitar, analisar e interpretar exames complementares de laboratório, para fins de diagnóstico e acompanhamento clínico; Participar de juntas médicas, avaliando a capacidade laborativa de pacientes, verificando as suas condições de saúde, emitindo laudos para admissão, concessão de licenças, aposentadoria por invalidez, readaptação, emissão de carteiras e atestados de sanidade física e mental; Executar outras atividades correlatas

#### **CARGO: FONOAUDIÓLOGO**

Remuneração: R\$ 2.701,57

Nº vagas: 01

Carga horária: 20 horas semanais.

#### **REQUISITOS:**

Graduação em Fonoaudiologia;

Registro no conselho de classe;

#### **ATRIBUIÇÕES:**

Avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento, ou terapêutico. Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade da reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatórios para complementar o diagnóstico. Programar, desenvolver e supervisionar o treinamento da voz, fala, linguagem, expressão de pensamento verbalizado, compreensão verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, empostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização de pensamento em palavras, para reeducar e/ou reabilitar o paciente. Participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas e expressão e audição, emitindo parecer de sua especialidade, para estabelecer o diagnóstico e tratamento. Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos em assuntos de fonoaudiologia, a fim de fornecer subsídio para a elaboração de ordem de serviço, portaria e outros. Executar outras atividades correlatas.

#### **CLÁUSULA 4ª - DAS PROIBIÇÕES**

Não poderão ser contratados menores de dezoito anos, pessoas com os direitos políticos suspensos, pessoas que não estiverem em dia com o Serviço Militar ou que estiverem impedidas de contratar com o Poder Público, pela legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA 5ª - DAS INSCRIÇÕES**

Das disposições para efetuar as inscrições:

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preencherá todos os requisitos exigidos no ato de sua convocação.

**1 -** As inscrições serão no período das **0h00m do dia 01 de julho de 2026 até as 23h59m do dia 12 de julho de 2026**, através do e-mail: [rh@guaraci.net](mailto:rh@guaraci.net)

O candidato deverá encaminhar em anexo, no ato da inscrição, o *curriculum vitae* (anexo I) juntamente com o **documento pessoal CPF**, como também os certificados e documentos que comprovem as especialidades constantes no *curriculum vitae*, digitalizados de forma **legível em formato PDF em um único arquivo**.

Será automaticamente desclassificado do certame o candidato que não cumprir rigorosamente o item 1.1.

Será aceita apenas uma inscrição Somente será aceito uma inscrição para cada emprego por candidato, prevalecendo o último e-mail recebido.

No corpo do e-mail deverá conter o nome do candidato, telefone para contato e o cargo para o qual deseja concorrer.

**2 -** O candidato deverá encaminhar no ato da inscrição, *todos os documentos que serão analisados conforme as regras da Cláusula 8ª, item 3*.

2.1. As cópias deverão ser claras e legíveis.

**3 -** A conferência dos dados da inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato.

3.1. Todos os documentos pertinentes ao processo seletivo que serão analisados conforme as regras da cláusula 8ª, item 3 deverão ser anexados no ato da inscrição, não sendo considerada qualquer entrega intempestiva.

**4 -** O candidato será responsável pelas informações prestadas no ato da inscrição.

**5 -** O Edital para o Processo Seletivo Simplificado estará disponível aos interessados no local de inscrição, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Guaraci e no endereço eletrônico [www.guaraci.pr.gov.br](http://www.guaraci.pr.gov.br)

**6 -** O candidato ao se inscrever estará concordando com as condições exigidas para inscrição e se submetendo às normas expressas neste edital.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

Não será cobrada taxa de inscrição.

#### **CLÁUSULA 7ª – DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

A Comissão de Coordenação do Processo Seletivo será composta por três servidores efetivos, nomeados através de Portaria emitida pelo Sr. Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA 8ª - DA ANÁLISE DE CURRÍCULOS**

**1 -** O Processo Seletivo será realizado através da análise de currículo do candidato, conforme as regras do item 3.

**2 -** Ficará a cargo da Comissão de Coordenação do Processo Seletivo a análise dos currículos, observada correta classificação dentro de cada emprego.

**3 –** São critérios para classificação:

| 3.1    | FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O EMPREGO DE FONAUDÍLOGO:   | MÁXIMO DE PONTOS | VALOR DE CADA ESPECIFICIDADE                          |
|--------|---|------------------|---|
| 3.1.1  | Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Especialização na área de atuação (com carga horária mínima de 360 horas).  | 50 Pontos        | 25 pontos por curso (máximo 2 cursos)                 |
| 3.1.2  | Cursos de aperfeiçoamento na área para a qual está concorrendo, com carga horária mínima de 15 horas. Certificados emitidos a partir de 01/01/2021.   | 10 Pontos        | 0,01 ponto por hora de curso                          |
| 3.1.3  | Tempo de serviço prestado no emprego para o qual está concorrendo, com o devido registro em CTPS ou declaração firmada de órgão público (fração igual ou superior a 06 meses do somatório total do tempo serão convertidos em ano completo).                  | 10 Pontos        | 1,0 ponto para cada ano de trabalho (máximo 10 anos)  |
| 3.1.4  | Tempo de serviço prestado em órgão público no emprego para o qual está concorrendo, com o devido registro em CTPS ou declaração firmada de órgão público (fração igual ou superior a 06 meses do somatório total do tempo serão convertidos em ano completo). | 30 Pontos        | 3,0 pontos para cada ano de trabalho (máximo 10 anos) |
| 3.2    | FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O EMPREGO DE MÉDICO ESF:  | MÁXIMO DE PONTOS | VALOR DE CADA ESPECIFICIDADE                          |
| 3.2.1  | Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade ou correlato*1.   | 30 pontos        | 30 pontos   |
| 3.2.2  | Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Especialização (com carga horária mínima de 360 horas) em Medicina de Família e Comunidade ou correlato*1.  | 25 pontos        | 25 pontos   |
| 3.2.3  | Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Mestrado em Saúde.  | 10 pontos        | 10 pontos   |
| 3.2.4  | Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Doutorado em Saúde.   | 15 pontos        | 15 pontos   |
| 3.2.5  | Tempo de serviço prestado como médico em ESF (PSF)  | 60 pontos        | 1,0 ponto para cada mês de trabalho (máximo 60 meses) |
| 3.2.6  | Tempo de serviço como médico em Unidade Básica de Saúde (não ESF)   | 48 pontos        | 0,8 ponto para cada mês de trabalho (máximo 60 meses) |
| 3.2.7  | Tempo de serviço como médico em unidade privada de saúde  | 30 pontos        | 0,5 ponto para cada mês de trabalho (máximo 60 meses) |
| 3.2.8  | Certificado de Curso de Urgência e Emergência/ Saúde da Família/ Saúde Pública (carga horária mínima 20 horas)  | 30 pontos        | 5,0 pontos por certificação                           |
| 3.2.9  | Curso de ACLS, ATLS, BLS/SAVIC (Certificação válida)  | 24 pontos        | 8,0 pontos por certificação                           |
| 3.2.10 | Participação em congressos/eventos científicos na área da saúde (a partir de 01/01/2021)  | 5 pontos         | 1,0 ponto por evento                                  |
| 3.2.11 | Publicações científicas na área da saúde  | 10 pontos        | 5,0 pontos por publicação                             |
| 3.3    | FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O EMPREGO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL:  | MÁXIMO DE PONTOS | VALOR DE CADA ESPECIFICIDADE                          |
| 3.3.1  | Residência Médica em Medicina de Emergência, Clínica Médica, Cirurgia Geral ou correlato*2.   | 30 pontos        | 30 pontos   |
| 3.3.2  | Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Especialização (com carga horária mínima de 360 horas) em Urgência e Emergência ou correlato*2.   | 25 pontos        | 25 pontos   |
| 3.3.3  | Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Mestrado em Saúde.  | 10 pontos        | 10 pontos   |
| 3.3.4  | Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Doutorado em Saúde.   | 15 pontos        | 15 pontos   |
| 3.3.5  | Tempo de serviço prestado como médico em serviços de urgência emergência (UPA, PA, PS)  | 60 pontos        | 1,0 ponto para cada mês de trabalho (máximo 60 meses) |
| 3.3.6  | Tempo de serviços prestado como médico plantonista  | 48 pontos        | 0,8 ponto para cada mês de trabalho (máximo 60 meses) |
| 3.3.7  | Tempo de serviço como médico em unidade privada de saúde  | 30 pontos        | 0,5 ponto para cada mês de trabalho (máximo 60 meses) |
| 3.3.8  | Certificado de Curso de Urgência e Emergência/ Urgências Clínicas/Trauma (carga horária mínima 40 horas)  | 30 pontos        | 5,0 pontos por certificação                           |
| 3.3.9  | Curso de ACLS, ATLS, BLS/SAVIC, PALS (Certificação válida)  | 32 pontos        | 8,0 pontos por certificação                           |
| 3.3.10 | Capacitação em suturas e procedimentos (carga horária mínima 20 horas)  | 10 pontos        | 5,0 pontos por certificação                           |
| 3.2.11 | Participação em congressos/eventos científicos na área da saúde (a partir de 01/01/2021)  | 5 pontos         | 1,0 ponto por evento                                  |
| 3.2.12 | Publicações científicas na área da saúde  | 10 pontos        | 5,0 pontos por publicação                             |

\*1 Áreas correlatas: Clínica Médica, Saúde Coletiva, Saúde Pública.

\*2 Áreas correlatas: Medicina Intensiva, Anestesiologia, Cardiologia, Ortopedia.

#### CLÁUSULA 9ª - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

1 – A nota final dos candidatos habilitados para as vagas ofertadas será igual ao total de pontos obtidos na análise de currículo e na prova prática, quando couber.

2 - Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, sucessivamente, o candidato que:

Possuir maior idade de acordo com o estatuto do idoso;

Possuir maior pontuação da experiência profissional;

Possuir maior pontuação na formação acadêmica;

Possuir maior tempo de registro de CRM.

3 - Será desclassificado o candidato que não tiver disponibilidade de horário de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante.

#### CLÁUSULA 10ª - DA CONVOCAÇÃO

- 1 – A convocação do candidato dar-se-á por meio de publicações dos editais e encaminhamento de e-mail;
- 2 - O convocado comparecerá em dia, horário e local fixado no ato da convocação, portando a documentação exigida, sob pena de deserção e preclusão do direito;
  - 2.1. É de responsabilidade do candidato fornecer e manter atualizado número de telefone e e-mail para comunicação.
- 3 - Não será deferido pedido de adiamento da convocação, seja por qual pretexto for, sendo então, o convocado considerado ausente.

#### **CLÁUSULA 11ª - DO CONTRATO**

- 1 - O contrato firmado com a Administração Municipal tem modalidade de Contrato Administrativo, a título temporário nos termos da legislação municipal, sem direito a anotação em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) e depósito de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- 2 - As contratações serão efetuadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal.
- 3 - O contrato padrão atenderá as exigências legais, ficando os candidatos cientes de que as aprovações neste processo seletivo não criam direito a admissão, e esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação.
- 4 - O contrato padrão conterá cláusulas estipulando:
  - a) prazo por período previamente determinado e expressamente fixado;
  - b) remuneração e carga horária.

#### **CLÁUSULA 12ª - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO**

- 1 - O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização:
  - a) pela iniciativa do contratado;
  - b) pela iniciativa do contratante, justificando o interesse público;
  - c) ao término do prazo contratual;
  - d) quando o contratado descumprir cláusula contratual;
  - e) por insuficiência de desempenho comprovada por chefe imediato.
  - f) caso venha a ocorrer a perda de qualquer requisito durante a execução do contrato
- 2 - São justas causas de rescisão do contrato, pelo contratado, quando:
  - a) correr perigo manifesto de dano físico, moral ou mal considerável;
  - b) for designado para exercer funções públicas, ou desempenhar obrigações incompatíveis com as fixadas no contrato;
  - c) o contratante não cumprir as obrigações do contrato;
  - d) ser-lhe exigido serviço superior às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato.
- 3 - São justas causas de rescisão do contrato, pelo contratante, quando o contratado:
  - a) ausentar ou demitir-se, sem justa causa, antes de preenchido o tempo ou concluído o objeto do contrato;
  - b) descumprir cláusula do contrato;
  - c) ter conduta ilícita ou tipificada como ato de improbidade administrativa;
  - d) ter conduta incompatível para com a Administração Pública;
  - e) não exercer a função ou cargo que se inscreveu no processo simplificado, ou exercer de forma desordenada e irresponsável, prejudicando os andamentos dos serviços e atendimentos.
- 4 - A rescisão dá ao contratado o direito à remuneração vencida, mas responderá pelas eventuais perdas e danos a que deu causa.

#### **CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1 - O contratado está sujeito aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber, desde que não expressamente proibido em lei.
- 2 - O regime de previdência incidente sobre o contrato aplicar-se-á as disposições da Lei nº. 8.212 (Custeio da Previdência Social) e Lei nº. 8.213 (Benefícios da Previdência Social) de 24 de julho de 1991 e normas suplementares.
- 3 - O não comparecimento no dia e hora fixado para assinatura do contrato implicará em deserção.
- 4 - Em qualquer hipótese de preclusão ou deserção do direito retornam à Administração o direito de convocar outro candidato, observada a ordem de classificação.
- 5 - As disposições deste Edital serão consideradas cláusulas integrantes do contrato ainda que neles não estejam expressamente declaradas.
- 6 - A impugnação, o recurso e as contrarrazões, de ato decorrente do Processo Seletivo Simplificado serão interpostos à Comissão de Coordenação do Processo Seletivo que poderá rever a decisão. Se mantida, será julgada em última instância administrativa pelo Prefeito Municipal.
  - 6.1 - Em todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, da convocação e contratação é assegurado o amplo direito de defesa de direitos individuais ou coletivos, assegurado o contraditório e o devido processo legal.
  - 6.2 - Todos os prazos legais serão preclusivos e cumpridos em dois dias úteis, contados da publicação do ato, se outro prazo nele não dispuser.
- 7 - O presente Edital, o ato do Processo Seletivo Simplificado, o Cadastro de Recrutamento de Pessoal e todo ato deles decorrentes, será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

7.1 - A critério da Administração Municipal, o ato será publicado de forma resumida, dele devendo constar a transcrição do número de ordem sequencial, data, ementa e demais elementos necessários à sua identificação, permitindo a compreensão da matéria tratada.

8 – O prazo de vigência do presente Edital será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar a data de sua homologação final, podendo ser prorrogado.

9 - A íntegra do Edital será disponibilizada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal e endereço eletrônico [www.guaraci.pr.gov.br](http://www.guaraci.pr.gov.br).

#### **CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 - Todos os atos referentes ao presente processo seletivo serão publicados pela Prefeitura Municipal, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações dos atos e editais a ele pertinentes.

2 - Os candidatos aprovados serão convocados na ordem de classificação.

3 - O candidato convocado deverá apresentar, no ato da contratação, os seguintes documentos, em fotocópia:

- a) Certidão de Nascimento, se solteiro, ou de Casamento, se casado;
- b) Certidão de quitação eleitoral;
- c) CPF e Carteira de Identidade;
- d) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
- e) Cartão de inscrição do PIS, PASEP ou NIT;
- f) Diploma Registrado e Histórico Escolar ou certificado de conclusão de curso, equivalente à função pretendida;
- g) 01 foto 3x4 recente;
- h) comprovante de residência;
- i) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- j) Registro e certidão de regularidade do conselho de classe, quando couber;
- k) Exame médico de aptidão física e psíquica para atuação na função;
- l) Carteira de habilitação com a categoria exigida, quando couber;
- m) conta corrente/salário no Banco Bradesco;
- n) Declaração de cor/raça/etnia, conforme modelo em anexo II.

3.1 Será considerado inapto o candidato que não obtiver a formação adequado à função escolhida pelo mesmo.

4 – Tendo em vista que a lei determina registro em Conselho de Classe ou órgão competente para o exercício profissional do cargo quando objeto do teste seletivo, os candidatos deverão apresentar os documentos comprobatórios de regularidade para fins de nomeação, quando couber.

5 - O candidato convocado, que por qualquer motivo não apresentar no prazo estipulado, a documentação completa, perderá automaticamente o direito à contratação, ficando a Administração Municipal autorizada a convocar o candidato subsequente constante da lista de aprovados.

6 - Em qualquer época, apuradas inexatidão e irregularidade na documentação apresentada pelo candidato, tornará sem efeito o ato de sua contratação.

7 – A convocação do candidato se dará por e-mail, para tanto, deverá manter junto ao setor responsável da Prefeitura Municipal o seu telefone e endereço de e-mail atualizado, durante o prazo de validade do processo simplificado, visando eventuais convocações, não lhe cabendo quaisquer reclamações, caso não seja possível a sua convocação, por falta da citada atualização.

8 - Todas as informações a respeito deste Processo Seletivo Simplificado serão fornecidas pela Prefeitura Municipal, através da Comissão do Processo Seletivo ou serão afixadas no quadro de publicação de atos da Prefeitura Municipal, bem como no endereço eletrônico [www.guaraci.pr.gov.br](http://www.guaraci.pr.gov.br).

9 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Coordenação do Processo Seletivo Simplificado.

10 - Em todas as fases do processo seletivo é assegurado o amplo direito de defesa, assegurado o contraditório e o devido processo legal.

11 - Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado deste Processo Seletivo Simplificado.

Prefeitura Municipal de Guaraci, 30 de junho de 2026.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

#### **ANEXO I**

|                     |  |
|---------------------|--|
| Emprego pretendido: |  |
| Nome:               |  |
| CPF:                |  |
| Endereço            |  |
| Telefone:           |  |
| E-mail              |  |

FORMAÇÃO EDUCACIONAL

| Curso | Ano de conclusão |
|-------|------------------|
|       |                  |
|       |                  |
|       |                  |

#### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

| Empregador | Cargo | Período ( __ / __ / __ a __ / __ / __ ) |
|------------|-------|---|
|            |       |   |
|            |       |   |
|            |       |   |
|            |       |   |
|            |       |   |

(Poderão ser inseridas quantas linhas forem necessárias)

Obs: Deverá ser encaminhada cópia de todos os documentos que serão objeto de análise para classificação.

#### Anexo II

#### AUTODECLARAÇÃO DE COR/RAÇA/ETNIA

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, declaro, em conformidade com a classificação do IBGE, que sou:

|  |                                   |                                   |
|--|-----------------------------------|-----------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Preto(a) <input type="checkbox"/> Branco(a) | <input type="checkbox"/> Pardo(a) | <input type="checkbox"/> Indígena |
|--|-----------------------------------|-----------------------------------|

Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.

Guaraci, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) declarante

**Publicado por:**  
Maria Rosicleide da Silva  
**Código Identificador:20ACC566**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/07/2026. Edição 3563  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>